



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 07, 08 e 09 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.693

Pág. 1 / 14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL - PMRC

DECRETO Nº 1167/2021

Nomeia membros e Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o **biênio 2021/2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, criado pela Lei Municipal nº 168/2005, de 5 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 973/2013, de 9 de outubro de 2013 e demais disposições aplicáveis:

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
DECRETO Nº 1167/2021	01
LEI Nº 1500/2021	03
RECURSOS HUMANOS	PAG
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021 (ESTAGIÁRIOS) EDITAL Nº 007 - RESULTADO FINAL	09
PORTARIA N.º 1.043, DE 6 DE AGOSTO DE 2021	12
PORTARIA N.º 1.044, DE 6 DE AGOSTO DE 2021	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2021	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2021	13
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 60/2021	14
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 61/2021	14
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2021 (REEQUILÍBRIO- ECONÔMICO)	14

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes segmentos, I - Membros Governamentais; II - Da Sociedade Civil; para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, biênio 2021/2023.

I - MEMBROS GOVERNAMENTAIS:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) - Titular: Renato Castelani Delbone, inscrito no CPF/MF nº 043.985.089-45; portador da cédula de identidade RG nº 9.265.884-8; residente e domiciliado a Rua Coronel José Botelho, nº 538, neste Município;

b) - Suplente: Andreia Dias Barbosa, inscrita no CPF/MF nº 053.920.849-31; portadora da cédula de identidade RG nº 9.452.208-0; residente e domiciliada à Rua Professora Maria Elisabete Afonso da Silva, nº 733 - Bechara I, neste Município.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 07, 08 e 09 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.693

Pág. 2 / 14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

a) - Titular: Ana Paula Badona Baggio da Silva, inscrita no CPF/MF nº 045.403.969-78; portadora da cédula de identidade RG nº 8.368.890-4; residente e domiciliada a Rua Coronel Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.368, neste Município;

b) - Suplente: Francisco Carlos Molini, inscrito no CPF/MF nº 239.075.099-00; portador da cédula de identidade RG nº 3.079.800-7; residente e domiciliado a Chácara Santa Ana, neste Município.

Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) - Titular: Edson Luiz Costa da Silva, inscrito no CPF/MF nº 496.743.669-20; portador da cédula de identidade RG nº 2.205.687; residente e domiciliado à Rua Deolindo Panichi, nº 478, neste Município;

b) - Suplente: Eduardo Lemgruber Ferreira, inscrito no CPF/MF nº 13.819.238-5; portador da cédula de identidade RG nº 13.819.238-5; residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 195, neste Município.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) - Titular: Elizângela Augusta Paschoal Bonato, inscrita no CPF/MF nº 024.546.719-05; portadora da cédula de identidade RG nº 30.421.375-5; residente e domiciliado na Chácara Santo Antonio, Bairro Santa Laura, neste Município;

b) - Suplente: Priscila Pedreti, inscrita no CPF/MF nº 046.143.439-37; portadora da cédula de identidade RG nº 8.538.924-6; residente e domiciliada à Rua Dr. Oswaldo Giacóia, nº 20, Bairro Vila Gavioli, neste Município.

Representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

a) - Titular: Marcelo Baggio Molini, inscrito no CPF/MF nº 038.919.039-01; portador da cédula de identidade RG nº 8.443.590-2; residente e domiciliado à Rua Professora Sussa, nº 710, Bairro Jardim Europa, neste Município;

b) - Suplente: Elson de Souza, inscrito no CPF/MF nº 239.075.689-15; portador da cédula de identidade RG nº 9.279.261-7; residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, nº 620, Bairro Jardim Europa, neste Município.

Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

a) - Titular: Valéria Leonel Chammas Cassar, inscrita no CPF/MF nº 050.864.489-56; portadora da cédula de identidade RG nº 9.010.886-7; residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, nº 525, Bairro Jardim Europa, neste Município;

b) - Suplente: Marcos Rogério Nardo, inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79; portador da cédula de identidade RG nº 8.747.795-9; residente e domiciliado na Chácara São Judas Tadeu, neste Município.

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

a) - Titular: José Augusto Cirelli Denobe, inscrito no CPF/MF nº 022.002.989-00; portador da cédula de identidade RG nº 7.397.267-1; residente e domiciliado à Rua Antonio Carlos Storti, nº 635, Bairro Jardim Alves Pereira, neste Município;

b) - Suplente: Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso, inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41; portador da cédula de identidade RG nº 8.452.223-33; residente e domiciliado à Rua Dr. Jorge Sogayar Neto, nº 259, neste Município.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes de Pais ou Responsáveis da Pessoa com Deficiência:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 07, 08 e 09 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.693

Pág. 3 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

a) - Titular: Luzia de Lima Simão, inscrita no CPF/MF nº 608.575.609-72; portadora da cédula de identidade RG nº 57.986.701-8; residente e domiciliada à Rua Elias Xavier de Barros, nº 107, neste Município;

b) - Suplente: Sebastiana Aparecida Lourenço Castelani, inscrita no CPF/MF nº 858.272.409-82; portadora da cédula de identidade RG nº 62.957.573; residente e domiciliada à Rua Coronel José Botelho, nº 526, neste Município.

Representantes do Asilo São Vicente de Paulo:

a) - Titular: Francisco Carlos da Silva, inscrito no CPF/MF nº 496.745.959-56; portador da cédula de identidade RG nº 3.971.521-0; residente e domiciliado à Rua Dr. Xavier da Silva, nº 206, neste Município;

b) - Suplente: Silvio Alamino Filho, inscrito no CPF/MF nº 012.422.459-87; portador da cédula de identidade RG nº 1.329.570; residente e domiciliado à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 538, neste Município.

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

a) - Titular: Mariana da Silva Ribeiro, RG 10.413.575-7 SSP/PR, CPF 066.118.759-48, residente a Rua Isolina Lopes Néia, nº 545, Centro, nesta cidade;

b) - Suplente: Edimara Jorge Cirelli Denobe, RG 6.360.709-6 SSP/PR, CPF 871.261.769-53, residente a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 277, Centro, nesta cidade.

Art. 2º- Em razão da nomeação de que trata o art. 1º, a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **biênio 2021/2023**, fica assim constituído:

I - Presidente: **Marcos Rogério Nardo**

II - Vice-Presidente: **Priscila Pedreti**

III - Tesoureiro: **Eduardo Lemgruber Ferreira**

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1500/2021

SÚMULA: Compilação de Leis do Programa Municipal de Geração de Empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no município de Ribeirão Claro– PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído por força desta lei, o Programa Municipal de Geração de Empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, a fim de promover o desenvolvimento empresarial (industrial, comercial e de serviços) com a consequente elevação da oferta de empregos no município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a conceder benefícios e incentivos tributários e físicos às empresas interessadas em investir no Município, desde que não poluentes e que não venham provocar a degradação nem ameaçar o meio ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder o direito real de uso de imóveis públicos ou adquirir imóveis através de compra ou desapropriação por interesse público que serão destinados à implantação de in-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 07, 08 e 09 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.693

Pág. 4 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

dústrias ou empresa de comércio que garantam a geração ou aumento das vagas de empregos no município, podendo ainda, executar em forma de parceria ou não, serviços de terraplanagem, implantação de infraestrutura, construção de pavilhões e reformas, adaptações e outros previstos nesta lei.

Parágrafo Único: Para obter os benefícios constantes neste artigo, a empresa beneficiária deverá formular requerimento, onde conste a previsão para início das obras e início de funcionamento e o número de empregos efetivos, a serem gerados preferencialmente com mão de obra local.

Art. 4º Os interessados em se beneficiar dos incentivos criados por esta lei deverão apresentar seus pedidos ao Executivo Municipal instruídos com os seguintes documentos:

- I – requerimento circunstanciado;
- II – plano das atividades e serviços que serão implementados na área a ser construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;
- III – quadro demonstrativo da quantidade de empregos que serão oferecidos, observado o mínimo de 80% (oitenta por cento) do total dos empregos deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Ribeirão Claro;
- IV – fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- V – certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos;
- VI – revogado.
- VII – projeto de viabilidade econômico-financeira, elaborado na forma do art. 2º da Resolução n. 860, de 2 de agosto de 1974, do Conselho Federal de Economia;
- VIII – obediência às normas do Instituto Ambiental do Paraná- IAP- e da Secretaria do Meio Ambiente- SEMA-, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição;

IX – apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

X – compromisso expresso da pessoa jurídica favorecida, quando situar-se a matriz do estabelecimento industrial em outro município, de proceder o faturamento neste município do valor total da atividade econômica com sede em Ribeirão Claro– PR;

XI – manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

XII – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;

XIII – Certificado de Regularidade perante o FGTS;

XIV – Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo município sede da empresa;

XV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão de Concordata e Falência e outros documentos a critério da Comissão Especial de Planejamento.

Art. 5º Os processos de concessão de incentivos às empresas serão analisados, quando à sua viabilidade, pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

- I – três representantes do Executivo;
- II – um representante do Legislativo;
- III – um representante do Comércio ou da Associação Comercial ou Industrial de Ribeirão Claro;
- IV – um representante do Sindicato Rural de Ribeirão Claro;
- V – um representante de instituição sem fins lucrativos.

Art. 6º Concluída a análise, no prazo máximo de quinze dias, a Comissão encaminhará um relatório final ao Chefe do Executivo Municipal, onde expressará seu parecer sobre a solicitação e indicará, quando for o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 07, 08 e 09 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.693

Pág. 5/14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

caso, a dimensão e localização da área que atenda às necessidades do empreendimento.

Art. 7º Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhe pertencer, destinados a programa de incentivo instituído por esta lei poderão ser vendidos a particulares para fins empresariais, mediante autorização legislativa e parecer da Comissão Especial, obedecidas às condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º No caso de venda, o adquirente pagará o valor total do terreno, acrescido dos valores de benfeitorias, em até 100 (cem) meses, valores que deverão ser corrigidos monetariamente, através da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º Após o prazo descrito no §1º do art. 3º, a propriedade poderá ser transferida ao adquirente, em definitivo, desde que comprovado o cumprimento de todas as exigências legais.

Art. 7º A. No caso do Distrito Industrial criado pela Lei 622/2010 e posteriores a serem criados nesse Município, o Poder Executivo Municipal poderá vender ou conceder o direito real de uso, conforme requisitos constantes nos artigos 4º, 5º, 6º e 11 da Lei 245/2006 alterada pela Lei 583/2009, nas seguintes condições:

§ 1º No caso de venda, o adquirente pagará o valor total do terreno, acrescido dos valores de benfeitorias, em até 100 (cem) meses, valores que deverão ser corrigidos monetariamente, através da variação do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor e após esse prazo, a propriedade poderá ser transferida ao adquirente, em definitivo, desde que comprovado o cumprimento de todas as exigências legais.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

§ 4º O Poder Executivo poderá conceder o direito real de uso, nos termos da Lei 8.666/93, pelo prazo de 10 (dez) anos, e após esse período o concessionário não terá direito a retenção e levantar as benfeitorias realizadas, ficando essas incorporadas ao patrimônio público, a título de pagamento pelo uso do imóvel.

§ 5º Após o prazo de 10 (dez) anos, o concessionário poderá adquirir o imóvel, pelo preço de mercado que será apurado por comissão de avaliação do Município, com prazo de pagamento em até 100 (cem) meses, valores que deverão ser corrigidos monetariamente, através da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e após esse prazo, a propriedade poderá ser transferida ao adquirente, em definitivo, desde que comprovado o cumprimento de todas as exigências legais.

Art. 8º Revogado.

Art. 9º Constarão obrigatoriamente no contrato de alienação e concessão de estímulos e benefícios, observada a peculiaridade de cada caso:

- I – disposição que vincule o imóvel à finalidade empresarial;
- II – condições de pagamento;
- III – prazo para início e término da construção e funcionamento da empresa;
- IV – número mínimo de empregos que serão criados.

§ 1º O descumprimento de quaisquer exigências previstas nesta Lei para a concessão de incentivo fará o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do município, com ressarcimento de todos os estímulos e benefícios, concedidos devidamente corrigidos.

§ 2º Revogado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 07, 08 e 09 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.693

Pág. 6 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 3º Se, no prazo contratual, o beneficiário desta lei, não tiver cumprido as exigências que lhe foram impostas, por caso fortuito ou força maior, deverá encaminhar requerimento relatando o ocorrido e solicitando mais prazo à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial.

§ 4º A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial avaliará em 15 (quinze) dias a situação para aferir a possibilidade ou não da empresa se adequar em novo prazo, determinado de no máximo 6 (seis) meses, no caso de não respeitar o novo prazo, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato firmado, mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 10 Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 11 A Comissão Especial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de compra e concessão de direito real de uso de terrenos, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

I – equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

II – empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida;

III – relação entre área construída e área total do terreno;

IV – previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;

V – previsão de faturamento mensal;

VI – utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

VII – impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial, circunstância que dependerá de autorização concedida pelo IAP como condição para liberação de alvará de funcionamento da atividade.

Art. 12 Reverterá ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Parágrafo único: Entende-se por implantação do projeto a conclusão deste, ou seja, a conclusão dos investimentos, inclusive das edificações necessárias, bem como de todas as providências físicas, estruturais, documentais e legais ao início das atividades.

Art. 13 As áreas de terras objeto de concessão de direito real de uso ou adquiridas nos termos desta lei, que não forem aproveitadas de acordo com o contrato firmado com o beneficiário, não poderão ser subdivididas ou vendidas a terceiros, ou ainda aproveitadas de outra forma não prevista no contrato sob pena de regresso para a posse da administração pública, sem direito de reembolso de eventuais benfeitorias.

Art. 14 Se a área de terras não edificada e improdutiva for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições de preço e pagamento em que tiver sido alienado.

Art. 15 Os benefícios desta lei se aplicam às empresas que se instalarem em Ribeirão Claro dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.

Art. 16 Os terrenos vendidos ou objeto de concessão real de uso deverão ser destinados exclusivamente ao uso empresarial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda ou cessão a terceiros, a não ser depois de 10 (dez) anos de uso no mesmo, em conformidade com o contrato firmado com a Prefeitura, momento a partir do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 07, 08 e 09 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.693

Pág. 7 / 14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

qual, mediante autorização do Prefeito Municipal, o imóvel poderá ser alienado a terceiros.

Parágrafo único: A autorização de venda ou concessão de direito real de uso a terceiros só será concedida após a quitação do imóvel e cumprimento de todos os requisitos previstos em lei, por parte do particular beneficiário desta lei.

Art. 17 As áreas de terras adquiridas nos termos desta lei não poderão ser alienadas ou gravadas de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, antes do prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática ao município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Parágrafo único: Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinado à indústria instalada no imóvel, desde que o funcionamento se destine para investimento em construção ou reforma, benfeitorias ou equipamentos, com relação ao próprio imóvel, desde que a alienação tenha se dado através de compra e venda, e houver quitação com o Município.

Art. 18 Perderá, ainda, os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir três itens da relação abaixo:

I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

§ 1º Os benefícios concedidos às empresas, na conformidade desta Lei, poderão ser transferidos pelo prazo que lhe restar, a seus sucessores ou herdeiros obedecidos à legislação pertinente, mediante requerimento ao Executivo Municipal.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto para o início das atividades, a Prefeitura poderá executar as empresas e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento dos investimentos efetuados às custas do erário público.

§ 3º Os que beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta lei terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofícios e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 19 Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 20 A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único. A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

Art. 21 As empresas e microempresas já existentes e em atividades no Município de Ribeirão Claro, que desejem ampliar suas instalações, objetivando o aumento de sua produção e de oferta de empregos receberão os benefícios constantes desta Lei, desde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 07, 08 e 09 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.693

Pág. 8 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

que façam seu requerimento da forma estabelecida por esta Lei.

Art. 22 A empresa proponente fará declarações comprometendo-se a recolher no Município de Ribeirão Claro, todos os tributos federais e estaduais a que estiver obrigada.

Art. 23 A empresa beneficiária com a venda ou concessão de direito real de uso do terreno nos termos desta lei, será obrigada a iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do projeto pela Prefeitura.

§ 1º Esse prazo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que solicitado através de requerimento à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, que deverá analisar e emitir parecer em 15 (quinze) dias.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas neste artigo, por parte das empresas beneficiadas, acarretará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, acrescido das benfeitorias sem quaisquer ônus ou obrigações para o Município, bem como a perda automática das isenções concedidas, com o consequente lançamento em nome daquela ou de seus sócios responsáveis dos tributos e serviços devidos, ressalvadas circunstâncias especiais plenamente justificáveis.

§ 3º Revogado.

§ 4º A empresa beneficiária com a venda ou cessão de direito real de uso de terreno, terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da notificação do Poder Executivo, para formalizar a contratação e/ou escritura pública, sob pena de decair do direito.

Art. 24 O Município poderá executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas empresariais de infraestrutura adequada, na medida de suas necessidades:

- I – rede de abastecimento de água e esgoto;
- II – rede de distribuição de energia elétrica;
- III – rede telefônica
- IV – sistema de escoamento de águas pluviais;
- V – vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VI – limpeza e preparação do terreno para a execução de terraplenagem.

Parágrafo Único. Após o parecer da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, poderá o Município estender os benefícios da infraestrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de empresas adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do Município.

Art. 25 Em caráter excepcional e visando atender às empresas aqui estabelecidas ou às empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Executivo Municipal, a título de incentivo, locar prédios ou barracões, nos moldes do art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, para cessão a essas empresas, podendo assumir o ônus do aluguel, observado o seguinte:

I – cessão por até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo o contrato de locação vencer-se no mandato seguinte;

II – contrato de cessão em que conste o número mínimo de empregos diretos que a empresa criará, observando que no mínimo de 80% (oitenta por cento) deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Ribeirão Claro;

III – somente para empresas que estejam em funcionamento há mais de um ano e que estejam em dia os fiscos municipal, estadual e federal.

Parágrafo único: O prazo de que trata o inciso I deste artigo, poderá ser concedido por mais 24 (vinte e quatro) meses, sucessíveis ou não, desde que a empresa, duran-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 07, 08 e 09 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.693

Pág. 9 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

te o período do contrato de cessão, tenha gerado número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregos diretos.

Art. 26 São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

I – divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Ribeirão Claro através de folders, folhetos, jornais, revistas e outros meios de comunicação;

II – promoção de cursos de formação e especialização de mão de obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;

III – assistência na elaboração de estudos de viabilidade através do SEBRAE ou outros órgãos de apoio, nos projetos de engenharia e na área econômico financeira;

Art. 27 Fica o Município, autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Art. 28 Fica o Município autorizado a beneficiar através deste programa todas as empresas interessadas desde que as condições sejam uniformes a todos, inclusive para efeitos de cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 29 Conforme estabelece o artigo 88 da Lei Orgânica do Município, a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Art. 30 A presente lei poderá ser regulamentada por decreto, no que for necessário para a sua fiel aplicação.

Art. 31 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se formalmente as Leis nº 245/2006, nº 583/2009, nº 670/2010, nº 932/2013, nº 1045/2014, nº

1065/2014 e nº 1155/2015, incorporadas a presente consolidação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS - PMRC

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021 (ESTAGIÁRIOS)

EDITAL Nº 007

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, **TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo de Estagiários n.º 001/2021**, na forma da Classificação constante do Anexo I deste Edital.

Não houve interposição de recursos contra o gabarito divulgado por intermédio do Edital n.º 006, de 29 de julho de 2021, publicado em 30 de julho de 2021, na Edição n.º 96 do Jornal O MOMENTO.

O desempate entre os candidatos observou os dois critérios estabelecidos no item 7.2 do Edital de Processo Seletivo n.º 001/2021, sendo o primeiro maior idade e o segundo maior nota na prova de língua portuguesa.

Ribeirão Claro, 6 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 07, 08 e 09 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.693

Pág. 10 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021 (ESTAGIÁRIOS)

EDITAL N.º 007
ANEXO I
RESULTADO FINAL

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS			
CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS
VITÓRIA CARVALHO FERNANDES DA SILVA	28/09/1999	9,50	1º
ANA JÚLIA DE OLIVEIRA	11/06/2002	9,50	2º
LEONARDO SIQUEROLI FERNANDES	17/07/1999	9,00	3º
ROBERTO JOSE ZUCCO JUNIOR	19/11/2002	9,00	4º
ANA PAULA MESSIAS	17/01/1990	6,00	5º
ISABEL BAGGIO DE BARROS	25/06/1999	5,00	6º
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS			
CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS
THAMIRYS SILVA VALENTIM	19/01/1998	9,50	1º
TALYANE DE SOUZA COSTA	04/10/1998	8,50	2º
LARISSA LOUISE DE MORAES	29/08/2001	8,50	3º
DIREITO			
CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS
ELOISY CRISTINE MARQUES MOREIRA	08/07/2000	9,00	1º
IGOR AUGUSTO SASDELLI	03/02/2002	7,50	2º
MARIA FERNANDA BARBOSA QUEVEDO	22/03/2000	7,00	3º
CARMELINDA APARECIDA ROMÃO BALSARIM	05/06/2002	6,00	4º
ENFERMAGEM			
CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS
HAIALLA BENFICA DOS SANTOS	28/11/1995	7,50	1º

ENGENHARIA CIVIL			
CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS
ODAIR DO PRADO FILHO	09/03/2001	10,00	1º
CAIO ANTONIO PIROLA CIPELLI	26/10/1999	8,00	2º
DENISE GABRIELA DA SILVA	08/08/1996	5,50	3º
GUSTAVO HENRIQUE CORRÊA	09/12/1996	5,00	4º
ENSINO MÉDIO			
CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS
SABRINA APARECIDA BALSARINI MARQUETI	26/04/2002	10,00	1º
JULIA JORGE BAGGIO	04/07/2002	10,00	2º
LOUIS HUMBERTO ZANSAVIO PEREIRA	07/08/2003	10,00	3º
JOÃO VITOR PEREIRA DA SILVA	10/09/2003	10,00	4º
LAURA JULIA DE ARAÚJO ROSSIN	26/12/2003	10,00	5º
LARISSA CORTEZ PINHEIRO DA SILVA	03/05/2004	10,00	6º
ANA HELENA VITA	16/11/2004	10,00	7º
LUÍS NÉIA	07/10/2002	9,50	8º
THAUAN DE ALMEIDA PEREIRA	24/05/2003	9,50	9º
ISADORA CRISTINA DA SILVA	07/07/2003	9,50	10º
SABRINA DE CAMPOS DIAS	13/08/2003	9,50	11º
WILLIAN CEZAR MARQUES VERAS	18/08/2003	9,50	12º
JOÃO THEODORO CARRARA DE SOUZA	10/08/2004	9,50	13º
LEANDRO JOSE SILVEIRA	23/01/2005	9,50	14º
HÉLLEN CRISTINA DE OLIVEIRA VÉRAS	27/01/2005	9,50	15º
PEDRO HENRIQUE BADONA DE MELO GOMES	15/02/2002	9,00	16º
VITÓRIA PASCHOAL BONATO	30/08/2002	9,00	17º
KARLA YASMIN PACHECO	13/11/2002	9,00	18º
JOHANNA COLLIONI RUMPF	31/05/2003	9,00	19º
JHONATAN SANTOS DE MORAIS	13/11/2003	9,00	20º
GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA LOURENÇO ZEFERINO	18/12/2003	9,00	21º
RAFAEL AUGUSTO MOREIRA	21/01/2004	9,00	22º
NATHIELY DE ABREU MARTINS	20/09/2004	9,00	23º
ISABELA VITÓRIA PERES DA SILVA BRAGA	20/10/2004	9,00	24º
JADERSON ANDREY LEMOS DE FRANÇA	13/11/2004	9,00	25º

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 07, 08 e 09 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.693

Pág. 11 / 14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

JULIA MARIA ALVES DOS SANTOS	13/01/2005	9,00	26º
YASMIN NICOLY RODRIGUES	16/05/2003	8,50	27º
VITOR AUGUSTO FAGANELLI	24/07/2003	8,50	28º
BEATRIZ CRISTINA DINIZ DOS SANTOS	17/12/2003	8,50	29º
ISABELLE FREITAS FARIA	23/02/2004	8,50	30º
ANA LUISA FORTUNATO DA SILVA QUERINO	09/08/2004	8,50	31º
ANA BEATRIZ FABIANI LOPES ANDRADE	02/06/2000	8,00	32º
LEONARDO ABRANTES DE SOUZA CODONHOTO	12/12/2005	8,00	33º
GABRIELA MARIA SALES NARDO	24/05/2002	7,50	34º
LAYS DENOBI ALVES DE LIMA	14/10/2003	7,50	35º
IAGO LUIZ SOUDA DA COSTA	21/05/2004	7,50	36º
LUIZ OTAVIO DA SILVEIRA ANACLETO	26/06/2004	7,50	37º
MARIA EDUARDA MARQUES	03/01/2004	7,00	38º
GIOVANNA INACIO BIANQUI	26/01/2004	7,00	39º
JOÃO WESLEY GOMES DA SILVA	08/08/2004	7,00	40º
RAIANE CRISTINA CAMPOS FIGUEIRA	08/02/2005	7,00	41º
MARIA JOSÉ DINIZ	27/10/1996	6,50	42º
BRENDA COSTA RODRIGUES	28/06/2004	6,50	43º
ADRIELI HELENA SALOMÃO	08/11/2004	6,50	44º
SARA GABRIELA DE SOUZA GRAZIELLY DIAS DE OLIVEIRA	22/11/2003	6,00	45º
DAIANI DOMINGUES	13/02/2006	6,00	47º
GUILHERME JOSÉ BAGGIO NÉIA DE PONTES	20/02/2003	5,00	48º
ENSINO MÉDIO (DISTRITO DA CACHOEIRA)			
CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS
IZADORA MONTEIRO FERREIRA	09/05/2005	9,50	1º
MARCELO AUGUSTO INÁCIO FERREIRA	16/10/2003	7,50	2º
KETMA DIANDRA QUINTILIANO FERREIRA	24/01/2004	6,00	3º
GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS			
CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS
MAYARA DO NASCIMENTO MENDES DE OLIVEIRA	21/08/2002	9,00	1º
HISTÓRIA (LICENCIATURA)			
CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS

	MENTO	TA	SS
LUCAS FRABI CIRELLI	19/06/2001	10,00	1º
IGOR RIBEIRO COSTA DA SILVA	09/02/1999	8,00	2º
MARIANE OLIVEIRA NOSSETTI	06/07/1997	6,50	3º
EDNILSON MARTINEZ	09/12/1967	5,50	4º
LETRAS (LICENCIATURA)			
CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS
RAFAELLA VITÓRIA MARTINS	02/01/2001	8,00	1º
ANA ISABEL DE MORAIS	28/12/2001	6,50	2º
LUANA EVELIN EUZÉBIO	01/06/1998	6,00	3º
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)			
CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS
MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES	06/05/1995	8,50	1º
CAROLINA FERNANDA MARQUES	05/05/1996	8,50	2º
JULIANA SOLLA DA SILVA	28/07/1997	8,00	3º
MARISA CIRELLI	16/03/2001	8,00	4º
ANA CAROLINE FERNANDES VICENTE CAMARGO	16/08/2001	8,00	5º
VIRGÍNIA MARIA DA SILVA	27/09/1978	7,50	6º
TATIANE SILVÉRIO PENITENTE	02/01/1987	7,50	7º
THAÍS ALMEIDA PEREIRA	06/05/1997	7,50	8º
JOSIMARA DE MORAIS PEREIRA	02/06/1984	7,00	9º
JULIA MARIA VIOLA	06/01/2001	7,00	10º
SIVANA INÁCIO GONÇALVES	15/09/1983	6,50	11º
DARA CRISTINA RAMOS	14/05/1999	6,50	12º
MARIA EDUARDA GOMES DA SILVA	18/03/2001	6,50	13º
LETICIA CRISTINA DINIZ DA SILVA	19/04/1996	6,00	14º
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO			
CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS
GABRIELA CIRELLI DA SILVA	10/09/2003	9,00	1º
ANA BEATRIZ AUGUSTO MARQUES	12/02/2004	9,00	2º
PAOLA MARIA DA SILVA MARCONATO	01/06/2004	8,50	3º
ANA FLÁVIA APARECIDA ALONSO	03/09/2005	8,50	4º
BÁRBARA DOS SANTOS	23/09/2021	8,50	5º

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 07, 08 e 09 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.693

Pág. 12/14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ISADORA BITTENCOURT NASCIMENTO	27/10/2002	8,00	6º
MARIA ISABELA APARECIDA DE OLIVEIRA	10/05/2005	8,00	7º
RAYANNE SILVERIO NADALETTI	01/12/2004	7,50	8º
HIAGO HENRIQUE TAVARES FAGANELLI	12/09/2005	7,50	9º
GABRIELA FERNANDA DAVI DOS SANTOS	15/06/1999	7,00	10º
MATEUS BARBOSA DO NASCIMENTO SILVA	21/08/2005	7,00	11º
GIOVANA APARECIDA DINIZ	25/02/2004	5,00	12º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS
SANDRA REGINA BATISTA	23/08/1975	6,00	1º

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS
DANIEL SOGAYAR DE SIQUEIRA	07/01/2000	9,00	1º
GABRIEL TEODORO DE SOUZA	12/02/1998	8,50	2º
GIOVANA JORGE LOURENÇO	14/01/2002	8,50	3º
RUBRIA ANGELICA CLARINDO DE GODOI	03/05/1993	7,50	4º
JOÃO VICTOR MARQUES DA ROCHA	25/10/1999	7,00	5º
LEONIDAS JOSÉ PAULI LOURENÇO	22/05/2002	7,00	6º
VITOR COLIONI MEDEIRO	29/05/2002	7,00	7º
VITOR ALAMINO GIRON	15/02/2004	6,50	8º
NATAN MARINHO JARDIM	01/04/2005	6,50	9º
PRISCILA CRISTINA GOZZI NARDO	16/01/2003	6,00	10º

TÉCNICO EM MAGISTÉRIO

CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASS
NAYARA DOMINGUES LOPES	24/07/2003	9,00	1º
ANA FÁBIA PEREIRA PIRES	29/05/2004	9,00	2º
MARIA ALICE BRAZ GARDI	17/02/2003	8,50	3º
LUCAS CONCEIÇÃO GOSMATI	03/07/2003	8,50	4º
MARCIA APARECIDA GOBBO	30/03/2002	8,00	5º
LAVÍNIA BENTO DIAS	29/12/2003	7,50	6º
ANA CAROLINA DA SILVA BAGGIO	03/05/2004	7,50	7º
KELLY GUERRA GIROLDO	14/05/2004	7,50	8º
CAROLYNE VICENTE CARMARGO	04/01/2005	7,50	9º

PABLO FALSETI RIBEIRO	03/11/2004	7,00	10º
MARIA LUIZA MARTINS	10/08/2005	7,00	11º
YASMIN VITORIA DA SILVA	29/01/2004	6,50	12º
MARIA GABRIELI DE ALMEIDA CAMILA APARECIDA DAMETO MILIOSSI.	26/03/2004	6,50	13º
	05/04/2004	6,50	14º
STEFANI BATISTA INHANI	16/04/2004	6,50	15º
LORENA GABRIELI FERREIRA DE FRANÇA	05/10/2004	6,50	16º
EMILLY NAYRANA DOS SANTOS FONSECA	20/11/2005	6,50	17º
LORAINÉ DE PAULA LIMA	27/01/2002	5,00	18º

PORTARIA N.º 1.043, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga a Portaria n.º 1.020, de 9 de junho de 2021, que autorizou o servidor Jose Amaury Antunes da Silva a trabalhar de forma remota.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os termos do Protocolo n.º 3277/2021, de 4 de agosto de 2021, apresentado pelo servidor José Amaury Antunes da Silva.

Resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria n.º 1.020, de 9 de junho de 2021, que autorizou o servidor José Amaury Antunes da Silva, matrícula 1502/4, a realizar trabalho remoto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 07, 08 e 09 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.693

Pág. 13 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 1.044, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Promove a professora municipal Daniele Zirol-do de França.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do protocolado sob nº 3326/2021; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 348, de 9 de maio de 2007, que deu nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 18 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

RESOLVE

Art. 1º Promover à referência salarial três da Classe “D”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em licenciatura plena mais pós-graduação, a professora Daniele Zirol-do de França, matrícula 1559/8.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS- PMRC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2021 (P-MRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 59/2021 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0009-59

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e capacitações promovidas pelo SEBRAE, voltado às micro e pequenas empresas do município, a fim de promover o desenvolvimento do Programa de Compras Municipal.

VIGÊNCIA: 09 de agosto de 2021 a 05 de fevereiro de 2022.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ribeirão Claro-PR, 06 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2021 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: ALC DIGITAL LTDA - ME - **CNPJ:** 10.517.523/0001-63

OBJETO: contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, revisão, implantação, manutenção técnica e suporte para a hospedagem do web site personalizado e contas de E-mails para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, com sistema administrativo e gerenciamento de 100% do conteúdo (textos, fotos, anexos, áudios e vídeos), diário oficial eletrônico do executivo, vinculadas ao domínio:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 07, 08 e 09 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.693

Pág. 14 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, pelo período de 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 09 de agosto de 2.021 a 08 de agosto de 2.022

VALOR: R\$ 33.710,80 (trinta e três mil setecentos e dez reais e oitenta centavos).

Ribeirão Claro-Pr, 06 de agosto de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 60/2021 (PMRC)

Objeto: Aquisição de peças e a contratação de serviços para manutenção corretiva de equipamentos odontológicos utilizados nos atendimentos no Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 09.268.008/0001-08

Contratado: PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 04.684.027/0003-63

Valor: R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)

Contratado: G KRATKY LTDA

CNPJ: 12.556.691/0001-93

Valor: R\$ 4.393,00 (quatro mil trezentos e noventa e três reais)

Valor Total Geral: R\$ 9.283,00 (nove mil duzentos e oitenta e três reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 06 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 61/2021 (PMRC)

Objeto: Aquisição de uma Central PABX a ser instalada na Unidade Básica de Saúde.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 09.268.008/0001-08

Contratado: JOAO CARLOS MARTINS
06175493893

CNPJ: 22.729.085/0001-86

Valor Total Geral: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 06 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2021 (REEQUILÍBRIO- ECONÔMICO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2020 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:**

75.449.579/0001-73

CONTRATADO: MANEIRO AUTO POSTO LTDA - **CNPJ/MF:** 02.454.485/0001/19

OBJETO: A aquisição de combustíveis (gasolina) pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1980,90 (um mil novecentos e oitenta reais e noventa centavos).

Ribeirão Claro, 06 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos